



LEI MUNICIPAL Nº 1.518/2025

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO DE ESTUDOS E PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MATO GROSSO – IEPTB/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto de Estudos e Protestos de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso – IEPTB/MT, inscrito no CNPJ nº 10.864.384/0001-44, com o objetivo de viabilizar a utilização da plataforma tecnológica denominada Central de Remessa de Arquivos – CRA-MT, disponibilizada pelo IEPTB-MT.

Art. 2º - A cooperação técnica referida no art. 1º tem por finalidade:

I – permitir o envio eletrônico das Certidões de Dívida Ativa (CDAs) do Município de Paranaíta/MT por meio da plataforma CRA-MT;

II – viabilizar a distribuição automática e digital das CDAs aos Cartórios de Protesto de Títulos competentes;

III – fomentar a modernização da gestão da dívida ativa municipal, com base nos princípios da eficiência e economicidade.

Parágrafo único. A cooperação dar-se-á nos termos da Lei Federal nº 9.492/1997, que regulamenta o protesto de títulos, e da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 3º - O Termo de Cooperação Técnica:

I – será formalizado mediante instrumento próprio, conforme minuta anexa, que integra esta Lei para todos os efeitos;

II – não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes;

III – definirá as obrigações, responsabilidades, vigência, forma de execução e cláusulas de rescisão, em consonância com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 4º - As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 22 de dezembro de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito Municipal



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO – IEPTB/MT E O MUNICÍPIO DE PARANAITA, PARA PADRONIZAÇÃO DO ENVIO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA PARA PROTESTO, NA FORMA ABAIXO:

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO - IEPTB-MT, doravante denominado simplesmente **COOPERANTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.864.384/0001-44, com sede na Rua General Amilcar Magalhães, 38, Bairro Duque de Caxias, CEP:78043-303, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu presidente **WELLINGTON RIBEIRO CAMPOS**, brasileiro, divorciado, notário e registrador, portador da Cédula de Identidade nº 6.960.035 SSP/MG e devidamente inscrito no CPF sob nº 280.183.738-50 e **MUNICÍPIO DE PARANAITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.239.043/0001-12, situado na Rua Alceu Rossi S/N, Bairro Centro, CEP: 78.590-000, Paranaíta/MT neste ato representado pelo Prefeito **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 860219 SSI SC e devidamente inscrito no CPF nº 345.480.179-68, conforme Ata da Sessão Solene registrada em 03 de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente **COOPERADO**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o qual se regerá pelas seguintes condições:



INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Este termo de cooperação tem como objeto dispor sobre a utilização da plataforma de tecnologia da Central de Remessa de Arquivos, doravante denominada simplesmente **CRA-MT**, disponibilizada pelo **IEPTB-MT**, para recepcionar as Certidões de Dívida Ativa (CDA's) e distribuí-las eletronicamente para os respectivos cartórios de protesto, tudo delineado pela Lei Federal n. 9.492/97, pelo art. 198, §3º, II, da Lei Federal 5.172/66 (CTN), pela legislação municipal aplicável e pelas normas da CNGCE-MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se ao presente termo de cooperação o provimento nº 08/2018 da CGJ-MT cominado com o art. 556, §1º, da CNGCE-MT, o qual dispõem que, no protesto de títulos e outros documentos de dívidas, com vencimento posterior a 13 de março de 2018, o pagamento dos valores previstos na tabela de emolumentos somente será devido quando da quitação do débito ou, quando protestado o título, no ato do pedido de cancelamento do respectivo registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação para envio e recepção de arquivos somente ocorrerá após o recebimento, pelo IEPTB-MT, do presente termo de cooperação, devidamente assinado pelo representante legal ou seu procurador, de forma digital ou de forma manual com a respectiva firma reconhecida em cartório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA – Os serviços decorrentes do presente termo de cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remuneração por eles.



PARÁGRADO ÚNICO – Os serviços referidos nesta cláusula são de ordem operacional e sistêmica da CRA-MT, não incluídos os serviços próprios dos tabeliães.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS AOS TABELIÃES DE PROTESTO PELO DEVEDOR – Os valores relativos aos emolumentos de cartório e demais despesas serão pagos pelos devedores conforme tabela vigente, disponível para consulta no site www.ieptbmt.org.br, na aba serviços – tabela de custas e emolumentos, na seguinte forma:

- a. No ato do pagamento do título junto ao cartório de protesto;
- b. No ato do pedido de cancelamento do registro do protesto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS AOS TABELIÃES DE PROTESTO PELO MUNICÍPIO – O cooperado assume a responsabilidade pelo pagamento dos emolumentos de cartório e demais despesas nas seguintes hipóteses:

- a. Na solicitação de retirada antes do protesto (desistência);
- b. Na solicitação de cancelamento após o protesto, por encaminhamento indevido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOMENCLATURAS UTILIZADAS – Para os fins do presente termo de cooperação técnica, considera-se:

I – Certidão de Dívida Ativa por indicação (CDI) - O envio para protesto das Certidões de Dívida Ativa sem a necessidade de encaminhamento de qualquer imagem, cópia de documento digitalizado ou outro anexo, encaminhado na CRA-MT com a sigla **CDI**;



II – Apresentação – o ato de enviar a CDA's ou CDI's através da **CRA-MT** para os respectivos tabelionatos de protesto de Mato Grosso, para que sejam lavrados e registrados os protestos extrajudiciais;

III – Devolução por irregularidade – o ato do tabelionato de devolver ao Município, após conferência formal, os títulos e/ou outros documentos de dívida, informando o motivo da irregularidade previsto em sistema, sem ônus para o cooperado;

VI – Retirada (desistência) – ocorre quando o cooperado solicita ao cartório de protesto, através da **CRA-MT**, a retirada da CDA ou CDI antes da lavratura do protesto extrajudicial, cabendo ao cooperado arcar com os emolumentos cartorários;

V – Pagamento no tabelionato – o ato do devedor de pagar o débito representado na CDA ou CDI, acrescidos dos respectivos emolumentos e despesas legais, no tabelionato, dentro do prazo definido no art. 12 da Lei Federal n. 9492/97;

VI – Autorização de cancelamento – o ato declaratório do **MUNICÍPIO**, expedido com a utilização do seu certificado digital no âmbito da ICP-Brasil, após o protesto, de que o devedor está em situação regular e que, por solicitação deste, poderá o tabelião cancelar o protesto mediante o pagamento pelo devedor dos emolumentos e demais despesas, se existentes;

VII – Solicitação de cancelamento pelo Município – o ato do **MUNICÍPIO**, de solicitar ao tabelionato de protesto, através da CRA-MT, o cancelamento do protesto no caso de encaminhamento indevido, por meio do uso, obrigatório, do seu certificado digital no âmbito da ICP-Brasil, desde que pagos os emolumentos pelo cooperado;



VIII – Sustação – a decisão judicial que impede a lavratura do protesto, condicionado a retirada, o pagamento ou o protesto da CDA ou CDI à decisão judicial;

CLÁUSULA SEXTA - ACATAMENTO DE TÍTULOS OU DOCUMENTOS DE DÍVIDA POR INDICAÇÃO – Nos termos do art. 355, §1º do Provimento n. 149/2023 do CNJ, os títulos serão acatados, pelos tabeliães de protesto, por simples indicação, sem necessidade de envio de qualquer imagem, desde que acompanhada da declaração do apresentante, feita sob as penas da lei, de que a dívida foi regularmente constituída e que os documentos originais ou suas cópias autenticadas, comprobatórios da causa que ensejou a apresentação para protesto, são mantidos em seu poder, comprometendo-se a exibi-los sempre que exigidos no lugar onde for determinado, especialmente se sobrevier sustação judicial do protesto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DO TÍTULO - Todos os documentos apresentados ou distribuídos no horário regulamentar serão protocolizados dentro de vinte e quatro horas, sendo de responsabilidade do **APRESENTANTE** todos os dados fornecidos, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal n. 9492/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o envio das CDA's ou CDI's, o cooperado responsabiliza-se em direcionar os devedores ao tabelionato competente, para o pagamento dos valores devidos, antes de lavrado o respectivo protesto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENCAMINHAMENTO DOS TÍTULOS – O **MUNICÍPIO** procederá o envio das CDA's ou CDI's até o dia 12 de cada mês.



PARÁGRAFO ÚNICO - A pedido do cooperado e a critério dos tabeliães de protesto, este prazo poderá ser estendido até o último dia do mês.

CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CRA-MT - O cooperante disponibilizará ao cooperado, ambiente web, acessado mediante login e senha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cooperado ficará responsável em fazer a inserção dos títulos a serem protestados e encaminhá-los aos respectivos cartórios de protestos por meio da CRA-MT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CRA-MT criticará os arquivos enviados quanto ao posicionamento dos dados no respectivo *layout* e disponibilizará relatórios ao cooperado, possibilitando assim, o reenvio do arquivo em tempo hábil, em casos de inconsistências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em havendo inconsistência em qualquer um dos registros de uma das comarcas, somente o registro inconsistente não será processado.

PARÁGRAFO QUARTO - Não sendo processado qualquer um dos registros, a CRA-MT automaticamente informará ao cooperado.

PARÁGRAFO QUINTO – O cooperado poderá, ainda, neste mesmo ambiente web fazer todo o acompanhamento do procedimento, desde a protocolização, pagamento, solicitar desistência antes do protesto dentro do tríduo legal, protesto, encaminhar autorização e solicitação de cancelamento de protesto para o tabelionato, fazer o upload do instrumento de protesto, ou seja, proceder a toda forma de controle, gestão e prestação de contas das CDA's e/ou CDI's apresentadas para apontamento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS HORÁRIOS PARA TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS – Os arquivos deverão ser transmitidos ou entregues pela **CONVENIADA** à Central de Remessa de Arquivos - CRA-MT, impreterivelmente, até o horário limite das 11h30min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os arquivos de desistência de protesto deverão ser transmitidos à CRA-MT, impreterivelmente, até as 19h00min do dia do prazo limite.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os horários descritos neste acordo são correspondentes ao horário de Brasília (horário GMT (-) 4 horas).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO EM CARTÓRIO - O tabelião de protesto, quando receber o valor da dívida em cartório, pelo devedor, efetuará o repasse ao município através do documento de arrecadação anexado pelo cooperado na plataforma da CRA-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o cooperado opte por não encaminhar o documento de arrecadação, deverá indicar ao IEPTB-MT os dados bancários onde deverão ser transferidos, por TED ou PIX, os valores referentes aos pagamentos das CDA's ou CDI's efetuados pelos devedores dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DE RETIRADA PELO MUNICÍPIO - Os Cartórios de Protesto obrigam-se a acatar os pedidos de desistência realizados pelo cooperado através da CRA-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cooperado, ao aderir a este termo de cooperação, assume a responsabilidade pelo pagamento dos emolumentos de retirada solicitadas aos cartórios de protesto.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO

- Após o protesto, caso haja o pagamento do título e/ou documento de dívida, fica o **COOPERADO** responsável por emitir, por meio eletrônico, a autorização para o cancelamento do protesto e obrigatoriamente informar ao devedor que o mesmo deverá entrar em contato ou se dirigir ao cartório de protesto competente para pagar os emolumentos de cancelamento do protesto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO PELO MUNICÍPIO - Os Cartórios de Protesto obrigam-se a acatar os pedidos de cancelamentos realizados pelo cooperado através da CRA-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cooperado, ao aderir a este termo de cooperação, assume a responsabilidade pelo pagamento dos emolumentos de cancelamentos solicitados aos cartórios de protesto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSTRUMENTO DE PROTESTO - Após o protesto, os instrumentos de protesto ficarão sob custódia dos respectivos tabelionatos de protesto, ficando acordado que não serão encaminhados fisicamente ao cooperado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os instrumentos de protesto poderão ser expedidos por meio eletrônico, com a utilização de certificado digital no âmbito da ICP-Brasil e serão disponibilizados ao cooperado através da plataforma da CRA-MT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério do cooperado, se houver a necessidade de despacho de algum documento envolvido no processo, dentre eles, os instrumentos de protesto, fica o cooperado responsável pelos pagamentos das despesas de envio da forma que lhe convier, seja via correio ou outro que indicar.



INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O IEPTB-MT e os cartórios de protesto tomarão as devidas precauções para garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais constantes das CDA's e CDI's em seus sistemas e arquivos físicos e eletrônicos, conforme prevê a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e observarão os prazos de arquivamento do art. 35, § 1º e do art. 36 da Lei nº 9.492/97 (Lei de Protesto).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** O presente termo de cooperação técnica terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que haja manifestação expressa de interesse de ambas as partes e parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade da prorrogação. Caso uma das partes pretenda rescindi-lo, deverá notificar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que o uso dessa faculdade não gerará direito a qualquer indenização, seja a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência deste Convênio se dará a partir do dia útil seguinte à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas pelos participantes de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cooperados indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão através de correio eletrônico, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO – Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos desse instrumento, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, no início nomeadas e qualificadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica para envio de títulos e de outros documentos de dívida para protesto, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Cuiabá, 9 de dezembro 2025.

INSTITUTO DE ESTUDOS DE
PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL-
SECAO MAT:10864384000144

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE
ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO
BRASIL- SECAO MAT:10864384000144
Dados: 2025.12.09 09:49:34 -04'00'

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL –
SEÇÃO MATO GROSSO – IEPTB/MT**
Presidente – Wellington Ribeiro Campos

MUNICÍPIO DE PARANAITA
Prefeito – Osmar Antonio Moreira